



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XV – N° 0662º IPANGUAÇU/RN, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

PODER EXECUTIVO  
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal  
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

## PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente  
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente  
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário  
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário  
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS  
JOILDO LOBATO BEZERRA  
JOSIMAR LOPES  
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO  
MARIA LUZINEIDE CAVALCANTE FONSECA  
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES

## PODER JUDICIÁRIO

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**  
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO**  
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO n° 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais n° 8.666/1993 e n° 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho n°. 930013/2019, datado em 30/09/2019, no valor de R\$: 2.825,07 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e sete centavos) referente nota fiscal n°. 9885, do consumo relativo ao mês de SETEMBRO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para veículo utilizado no deslocamento

e transporte da merenda escolar das escolas da rede Municipal de ensino, com o objetivo de cumprir todas as atividades finalísticas do Município, MODELO – SAVEIRO PLACA: QGC – 3838, ligado a Secretaria Municipal de Educação. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 10 de Outubro de 2019.

**Valderedo Bertoldo do  
Nascimento**  
Prefeito Municipal

**Francisca Neide Medeiros Costa  
Santos**  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO n° 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais n° 8.666/1993 e n° 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho n°. 930006/2019, datado em 30/09/2019, no valor de R\$: 454,88 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) referente nota fiscal n°. 9849, do consumo relativo ao mês de SETEMBRO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível e lubrificante utilizado na **MÁQUINA DE ROÇO** utilizada para atender as demandas de manutenção e serviço de Limpeza como Roço do mato nos

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

cemitérios, praças, escolas, acostamentos das vias Públicas do Município de uso da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia dos trabalhos da referida secretaria, cujas atividades são essenciais no município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 10 de Outubro de 2019.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**  
Prefeito Municipal

**Jaíres dos Santos Azevedo**  
Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** conforme CNPJ nº **08.547.320/0001-29** referente empenho nº. 930003/2019, datado em 30/09/2019, no valor de R\$: 1.224,85 (mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos) referente nota fiscal nº. 9848, do consumo relativo ao mês de SETEMBRO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para um PÁLIO – Placa OWD- 8D56 de uso da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por

possuir caráter essencial, para garantia dos trabalhos da referida secretaria tais como o acompanhamento dos serviços da secretaria, como também visitas técnicas e demais serviços solicitados pela mesma, cujas atividades são essenciais no município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 10 de Outubro de 2019.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**  
Prefeito Municipal

**Jaíres dos Santos Azevedo**  
Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho nº. 930005/2019, datado em 30/09/2019, no valor de R\$: 738,07 (setecentos e trinta e oito reais e sete centavos) referente nota fiscal nº. 9847, do consumo relativo ao mês de SETEMBRO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para a motocicleta tipo CG 150 – Placa OKC – 8954 de uso da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia dos trabalhos da referida secretaria tais como o acompanhamento dos serviços da secretaria, como

também visitas técnicas e demais serviços solicitados pela mesma, cujas atividades são essenciais no município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 10 de Outubro de 2019.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**  
Prefeito Municipal

**Jaíres dos Santos Azevedo**  
Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho nº. 930009/2019, datado em 30/09/2019, no valor de R\$: 2.192,62 (dois mil cento e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) referente nota fiscal nº. 9853, do consumo relativo ao mês de SETEMBRO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para veículo dos órgãos integrante do Sistema Estadual de Segurança Pública, TIPO: VW/NOVO GOL TL MBV – VIATURA DA POLÍCIA MILITAR, PLACA: QGP 9532, ligado a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração conforme convênio. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, o mesmo refere-se aos serviços e demandas ao serviço de segurança pública do município em rondas na zona

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

urbana e algumas comunidades vizinhas, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 10 de Outubro de 2019.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho nº. 930002, datado em 30/09/2019, no valor de R\$: 2.547,56 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) referente nota fiscal nº. 9854, do consumo relativo ao mês de SETEMBRO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para veículo da frota municipal (próprio) tipo: **TRATOR NEW HOLLAND TL85E** para apoio aos Agricultores, serviço esse de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, o qual atende aos agricultores com o corte de terra, atendendo as demandas dos que buscam a parceria junto à secretaria, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para

pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 10 de Outubro de 2019.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**  
Prefeito Municipal

**Francisco Fonseca Filho**  
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

## JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho nº. 930007/2019, datado em 30/09/2019, no valor de R\$: 1.627,82 (mil seis centos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), referente nota fiscal nº. 9852, do consumo relativo ao mês de SETEMBRO. O referido pagamento refere-se a fornecimento de combustível para o veículo da frota municipal (próprio) MARCA: FIAT – MODELO: STRADA WORKING – ANO: 2013/2013 – PLACA: OWA-2450 de uso conforme convênio junto a Associação Renascer ligado a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, na execução das demandas designadas pela Associação, cujas atividades são essenciais no município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 10 de outubro de 2019.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** conforme CNPJ nº **08.547.320/0001-29** referente empenho nº. 930003/2019, datado em 30/09/2019, no valor de R\$: 3.998,37 (três mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), referente às notas fiscais nº. 9861 e nº 9906, do consumo relativo ao mês de SETEMBRO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para veículo da frota municipal tipo: **CAÇAMBÃO – PLACA: OWE 0798 – MERCEDES BENS 2729 K6X4 13/13** para transporte de materiais utilizados nos serviços de revitalização das estradas vicinais de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia dos trabalhos da referida secretaria tais como o acompanhamento dos serviços da secretaria, serviços de extrema importância para o tráfego dos municípios, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 10 de Outubro de 2019.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**  
Prefeito Municipal

**Francisco Fonseca Filho**  
Secretario Municipal de  
Agricultura e Meio Ambiente

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho nº. 930008/2019, datado em 30/09/2019, no valor de R\$: 1.565,78 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) referente nota fiscal nº. 9850, do consumo relativo ao mês de SETEMBRO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para veículo dos órgãos integrante do Sistema Estadual de Segurança Pública, MARCA: VOLKSWAGEN – MODELO: FOX CONNECT MB – ANO: 2018/2019 – PLACA: QGQ-5338, ligado a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração conforme convênio. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, o mesmo refere-se aos serviços e demandas ao serviço de segurança pública do município em rondas na zona urbana e algumas comunidades vizinhas, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para

pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 10 de Outubro de 2019.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** conforme CNPJ nº **08.547.320/0001-29** referente empenho nº. 930005/2019, datado em 30/09/2019, no valor de R\$: 4.091,25 (quatro mil e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), referente notas fiscais nº. 9857 e nº 9904, do consumo relativo ao mês de SETEMBRO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para veículo tipo: **MAQUINA MOTO NIVELADORA 140B NEW HOLLAND** para os serviços contínuos de revitalização das estradas vicinais de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia dos trabalhos da referida secretaria tais como o acompanhamento dos serviços da secretaria, serviços de extrema importância para o trafego dos municípios, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 10 de Outubro de 2019.

**Valderedo Bertoldo do Nascimento**  
Prefeito Municipal

**Francisco Fonseca Filho**  
Secretario Municipal de  
Agricultura e Meio Ambiente

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **ALEXANDRO DE LIMA LIRA** inscrito no CNPJ nº 21.868.568/0001-07 referente empenho nº. 719005/2019, datado em 19/07/2019, no valor de R\$: 4.264,10 (quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), referente nota fiscal nº. 682. O referido pagamento refere-se à aquisição de material de expediente destinado as secretarias municipais ligadas a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, referente à aquisição dos materiais de expediente serem imprescindíveis e de extrema importância para suprir às necessidades de fornecimento interno do Almoxarifado, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das Secretarias e Setores ligados a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, na obtenção de materiais para o desenvolvimento das atividades haja vista que os materiais elencados encontram-se na condição de esgotados no estoque

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

local e do Almoxarifado, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 14 de Outubro de 2019.

**Valderedo Bertoldo do  
Nascimento**  
Prefeito Municipal

**COMISSÃO  
PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO**

(Sem matérias nesta edição)

**LEIS E DECRETOS**

(Sem matérias nesta edição)

**PODER LEGISLATIVO**

(Sem matérias nesta edição)

**COMARCA DE  
IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO  
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU  
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 -  
CENTRO.  
IPANGUAÇU/RN  
CEP – 59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540

ESPAÇO  
EM  
BRANCO